

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0162/2021

O. S. Nº 0162/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 254/2020**, que “Determina a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores que tenham contato direto com o público durante a situação de emergência/estado de calamidade pública em saúde decretada pelo poder executivo”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 183/2021.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Dr. João

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 254/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Determina a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores que tenham contato direto com o público durante a situação de emergência/estado de calamidade pública em saúde decretada pelo poder executivo”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 438/2020, Protocolo nº 2018/2020, lido na 19ª Sessão Ordinária (01/04/2020), sendo colocada em pauta em 01/04/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 06/04/2020, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Em 13/04/2020, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 05/05/2020, recebeu parecer CONTRÁRIO à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 254/2020**, na reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Ficando apto a apreciação em 05/05/2020.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 28/04/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 183/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, cuja ementa “Obriga as empresas prestadoras de serviços gerais, a administração pública e/ou privada em todos os âmbitos, a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a seus funcionários e colaboradores encarregados do serviço de manuseio e coleta de lixo, como medida de prevenção e redução de riscos de contaminação e transmissão do CORONAVÍRUS/COVID-19”, lido na 10ª Sessão Ordinária (17/03/2021).

Em 29/04/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a ementa apresentada na Proposição apensada ao Projeto de Lei (PL) nº 254/2020:

| PROPOSIÇÃO                                                                                         | PRIORIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PL Nº 254/2020</b><br><b>Dep. Valdir Barranco</b><br>Lido: 19ª Sessão Ordinária<br>(01/04/2020) | Determina a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores que tenham contato direto com o público durante a situação de emergência/estado de calamidade pública em saúde decretada pelo poder executivo.                                                                                                         |
| <b>PL Nº 183/2021</b><br><b>Dep. Dr. Eugênio</b><br>Lido: 10ª Sessão Ordinária<br>(17/03/2021)     | Obriga as empresas prestadoras de serviços gerais, a administração pública e/ou privada em todos os âmbitos, a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a seus funcionários e colaboradores encarregados do serviço de manuseio e coleta de lixo, como medida de prevenção e redução de riscos de contaminação e transmissão do CORONAVÍRUS/COVID-19. |

Por serem Projetos de Leis (PL's) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

*Art. 195 - As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º - A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

*§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A lei do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) faz parte da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e é um importante instrumento de proteção da segurança do trabalhador. O descumprimento desta lei pode acarretar multas onerosas para o seu negócio.

Ao contrário do que muitos pensam os EPIs não são uma exclusividade dos trabalhadores com atuação em áreas insalubres, podendo ser necessários em qualquer ambiente de trabalho que apresente riscos à saúde e à segurança dos empregados.

Por isso, é recomendada a orientação de um técnico em segurança do trabalho, que é o profissional capacitado para determinar se há a necessidade do uso de EPI e quais equipamentos devem ser utilizados em cada setor/função. Inclusive, empresas que possuem obras podem ser obrigadas a ter um profissional de Segurança do Trabalho — quando há mais de 50 pessoas trabalhando, por exemplo, já é necessária a contratação deste profissional.

É dever de toda empresa oferecer todos os EPIs necessários para a execução das funções do empregado, bem como realizar substituições ou reparos, para garantir que estejam sempre prontos para uso. Além disso, é proibida a cobrança ou desconto do valor referente a equipamentos do trabalhador, exceto quando este tenha feito mau uso deles.

Após a entrega dos equipamentos, o empregador deve, ainda, prestar esclarecimentos aos trabalhadores sobre a forma correta de uso dos EPIs e as consequências de não o fazer. Enquanto isso, as responsabilidades do funcionário incluem o uso da proteção sempre que estiver exposto a situações de risco e o cuidado e conservação dos seus equipamentos.

O descumprimento do uso de EPIs aumenta os riscos de acidentes no ambiente de trabalho, podendo deixar o empregado lesionado ou doente e acarretar custos à empresa.

Em casos específicos, a empresa poderá, ainda, sofrer um processo cível e/ou trabalhista, uma vez que o funcionário pode solicitar o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade ou indenizações por acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por essa razão, conforme a lei do uso de EPIs, todo estabelecimento que possuir funcionários trabalhando sem proteção em ambientes de risco poderá ser interditado pela fiscalização. Além disso, nos casos em que há a aplicação de multa, a determinação do valor a ser pago é feita por meio de laudo pericial, no qual é analisada a gravidade da situação.

Caso a situação de exposição do trabalhador seja relativa à medicina do trabalho (intoxicações, contaminações etc.), a empresa poderá ser multada em valor que varia de 3 a 30 vezes o salário-mínimo vigente.

Caso os riscos sejam relativos à segurança do trabalho (quedas, amputações etc.), a multa varia de 5 a 50 salários-mínimos. E, quando houver reincidência ou tentativa de fraude, será cobrado sempre o valor máximo da multa.

Como podemos observar o uso dos equipamentos de proteção individual já está assegurado na Consolidação das Leis do Trabalho, orientado por técnico especializado em Segurança do Trabalho, que irá definir quais serão os melhores equipamentos para cada trabalho desenvolvido. Além disso, no âmbito estadual, temos a Lei nº 11.110 de 22/04/2020, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

Assim, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 254/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 19ª Sessão Ordinária (01/04/2020). Restando prejudicado o **Projeto de Lei (PL) nº 183/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que foi apensado por tratar de assunto semelhante, nos termos do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

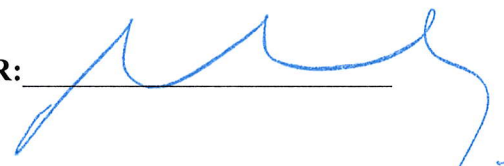
| PROPOSIÇÃO Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PARECER Nº | O.S. Nº   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|
| PL 254/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0162/2021  | 0162/2021 |
| Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 254/2020</b> , que “Determina a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores que tenham contato direto com o público durante a situação de emergência/estado de calamidade pública em saúde decretada pelo poder executivo”. |            |           |
| APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 183/2021- Dep. Dr. Eugênio.                                                                                                                                                                                                                                                        |            |           |

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis a **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 254/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 19ª Sessão Ordinária (01/04/2020). Restando prejudicado o **Projeto de Lei (PL) nº 183/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que foi apensado por tratar de assunto semelhante, nos termos do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**VOTO RELATOR:** ☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
☒ PELA REJEIÇÃO.  
☐ ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 28 de 06 de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:



  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 33

RUB. 4A

|             |                                                   |                                                    |               |                  |
|-------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|------------------|
| REUNIÃO:    | <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA                | <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 28/06/21 - 14:00 |
| PROPOSIÇÃO: | PL Nº 254/2020.                                   |                                                    |               |                  |
| AUTORIA:    | Deputado VALDIR BARRANCO.                         |                                                    |               |                  |
| ANEXOS:     | PL Nº 183/2021 - Deputado DR. EUGÊNIO (APENSADO). |                                                    |               |                  |

VOTO DO RELATOR: ☐ FAVORÁVEL ☒ REJEIÇÃO ☐ ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

| SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) |             |                                     |                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MEMBROS TITULARES                                           | ASSINATURAS | RELATOR                             | VOTAÇÃO                                                                                                                                                                                         |
| DR. JOÃO<br>Presidente                                      |             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO |
| DR. GIMENEZ<br>Vice-Presidente                              |             | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO |
| DR. EUGÊNIO                                                 |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO                       |
| LÚDIO CABRAL                                                |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO                       |
| PAULO ARAÚJO                                                |             | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO |
| MEMBROS SUPLENTE                                            |             |                                     |                                                                                                                                                                                                 |
| WILSON SANTOS                                               |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO                       |
| XUXU DAL MOLIN                                              |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO                       |
| FAISSAL                                                     |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO                       |
| DELEGADO CLAUDINEI                                          |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO                       |
| SEBASTIÃO REZENDE                                           |             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO                       |

OBSERVAÇÃO: REJEITADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado DR. JOÃO para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☐ APROVADO ☒ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO  
Secretária da Comissão